



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI N° 2.415/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de Arrecadação**, destinado à **manutenção e encargos com a Educação Especial**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 240.189,60 (duzentos e quarenta mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	367.	Educação Especial
PROGRAMA:	0070.	Educação de alunos com deficiências.
ATIVIDADE:	2.268.	Manutenção e encargos com a Educação Especial.
ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.		240.189,60
Fonte 31 - Transferência do FUNDEB 40%.		
Total		RS 240.189,60

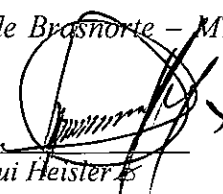
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previsto no orçamento inicial de 2020.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

21/02/2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1851

Divulgação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

- Página 68

Publicação sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.413/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, destinado à Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 38.740,04 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e quatro centavos), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05 005	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.
ATIVIDADE:	2 015	Manutenção e encargos com o transporte escolar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	38.740,04
Fonte 3100 - FETHAB (Transporte Escolar) - Exercícios Anteriores	R\$	38.740,04
Total		

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar), não previsto no orçamento inicial de 2020.

Parágrafo Único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.414/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, destinado à Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 333.542,21 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, não previstas no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05 005	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano
ATIVIDADE:	2 015	Manutenção e encargos com o transporte escolar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	233.542,21
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
Total	R\$	333.542,21

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar), não previstos no orçamento inicial de 2020.

Parágrafo Único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.415/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de Arrecadação, destinado à manutenção e encargos com a Educação Especial, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 240.189,60 (duzentos e quarenta mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05 014	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	367	Educação Especial
PROGRAMA:	0070	Educação de alunos com deficiências
ATIVIDADE:	2 268	Manutenção e encargos com a Educação Especial

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.50.41.00.00 - Contribuições		240.189,60
Fonte 31 - Transferência do FUNDEB 40%		
Total	R\$	240.189,60

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não previsto no orçamento inicial de 2020.

Parágrafo Único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.416/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.